# PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 115, DE 10 DE MAIO DE 2011.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.032895/2004-87, de 17 de novembro de 2004,

### RESOLVEM:

Art.  $1^{\circ}$  O Processo Produtivo Básico para os produtos APARELHO DE GINÁSTICA, NCM-9506.91.00 e MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA, NCM – 9029.20.10, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT  $n^{\circ}$  317, de 10 de dezembro de 2004, passa a ser o seguinte:

# I – APARELHO DE GINÁSTICA, NCM 9506.91.00

- a) cortar, curvar e furar as partes metálicas do quadro;
- b) soldagem dos perfis de ferro do quadro;
- c) tratamento superficial;
- d) pintura;
- e) lubrificação do sistema de acionamento composto de engrenagem, corrente e roldana quando aplicável;
  - f) integração do sistema de acionamento ao quadro, quando aplicável;
  - g) fixação dos contrapesos ao sistema de acionamento, quando aplicável;
  - h) fixação das barras laterais para suporte do assento e do encosto, quando aplicável;
  - i) montagem do assento e do encosto, quando aplicável;
  - j) montagem do suporte de fixação, quando aplicável;
  - 1) fixação das ponteiras no quadro, quando aplicável; e
  - m) fixação do módulo eletrônico, quando aplicável.

## II - MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA, NCM-9029.20.10:

- a) injeção das partes plásticas;
- b) inserção e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso;
- c) fixação da placa principal no gabinete inferior; e
- d) integração do gabinete superior com o inferior na formação do produto final.
- $\S~1^{\,\underline{o}}~$ odas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona franca de Manaus.
- $\S 2^{\underline{o}}$  As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "l", e "m" do inciso I e "c" e "d" do inciso II, que não poderão ser objeto de terceirização.
- § 3º Fica temporariamente dispensada a montagem de mostradores de cristal líquido LCD, de plasma ou de diodos emissores de luz LED.

§ 4º O módulo eletrônico constante na alínea "m" do inciso I deverá ser fabricado na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico descrito no inciso II.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $4^{\circ}$  Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT  $n^{\circ}$  317, de 10 de dezembro de 2004.

### FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia